



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

CONTRATO DE SERVIÇOS nº 006/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO DESERTO/MG e JONATHAN
FERNANDES DE OLIVEIRA – CPF Nº 129.190.946-02
DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR FORÇA DO ART.
75, II DA LEI 14.133/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 73.920.415/0001-57, com sede à Rua José Maria Botelho, nº – Centro – Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por **JOÃO CARLOS GROSSI DE OLIVEIRA**, Presidente da Mesa Diretora, residente e domiciliado na cidade de Santana do Deserto/MG.

CONTRATADO: JONATHAN FERNANDES DE OLIVEIRA CPF nº 129.190.946-02 inscrito no CNPJ sob o nº 33.389.844/0001-25 com endereço na Travessa Jose Vasconcelos, nº 07, casa B, Serraria, Santana do Deserto -MG, CEP: 36.620-000.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de **Marceneiro na reforma do balcão do plenário e na colocação de dobradiças nas portas do arquivo para a Câmara Municipal.**

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o termino da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços acima relacionados, o valor total R\$14.059,72 (quatorze mil e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), sendo essa quantia dividida em duas parcelas de R\$7.029,86 (sete mil e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos). Essa divisão é referente aos serviços de: 1º - desmontagem, reparos e remontagem do móvel do plenário (bancada de vereadores), após a conclusão da primeira etapa será realizado o pagamento em até 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal; 2º - reparos e adequação dos armários do arquivo. Pagamento será em até 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal e conclusão da execução do serviço.

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados, com a devida confirmação e atestado por servidor desta casa, inclusive com registro fotográfico do trabalho executado.

A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à contratada de receber juros ou atualizações monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:
339039001010001031002020001

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do contrato, com estrita observância do disposto pelo **CONTRATANTE**.

Jonathan

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- d) Reparar problemas de acesso em até 48 horas da ocorrência do evento danoso.

São de exclusiva obrigação do **CONTRATANTE**:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste contrato;
- b) Advertir, por escrito, a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue por via postal com Aviso de Recebimento ou e-mail, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, será aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação.

Ignatha

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando as hipóteses do art. 137, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Sonatha

A.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Parágrafo Primeiro. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo. Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em duas vias.

Santana do Deserto, 08 de setembro de 2021

CONTRATANTE:

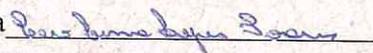


CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
CNPJ: 73.920.415/0001-57

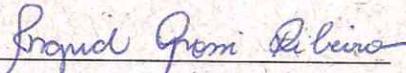
CONTRATADO:



JONATHAN FERNANDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 33.389.844/0001-25

1 - Testemunha 

CPF: 099.608.666-09

2- Testemunha 

CPF: 101.775.566-33